



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Projeto de Decreto Legislativo nº 008/87"

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 13/04/87

Hilton Damasceno Lima

Súmula:--Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., e dá outras providências...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Hilton Damasceno Lima

- Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no Artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19/12/85.
- Artigo 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.
- § 1º - A parte variável é compreendida pelas Sessões Ordinárias durante o mês.
- § 2º - As Sessões Ordinárias serão remuneradas mediante o comparecimento do Vereador às mesmas, até o limite de quatro por mês, conforme disposição regimental.
- § 3º - O valor da parte variável não se computa para as Sessões Extraordinárias, podendo estas ser remuneradas à parte, até o máximo de quatro por mês.
- Artigo 3º - A fixação da remuneração dos Vereadores obedecerá o seguinte critério:
- I - A remuneração do mês será calculada na receita efetivamente realizada no mês anterior, de acordo com balancetes contábeis mensais fornecidos pela Prefeitura.
- II - A parte fixa será sempre 50% (cincoenta por cento) da remuneração atribuída para o mês.
- III - Descontada a parte fixa, o restante da remuneração do mês será destinado para remunerar a parte variável, compreendidas pelas quatro Sessões Ordinárias mensais.
- IV - O valor de cada Sessão Ordinária será calculado dividindo-se o total destinado à remuneração da parte variável por quatro.
- Artigo 4º - Cada Sessão Extraordinária será remunerada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor de cada Sessão Ordinária.
- Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu